



ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE

REGULAMENTO DISCIPLINAR

1. Disposições gerais

Art. 1º O Regulamento Disciplinar da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville tem por finalidade estabelecer os critérios e padrões desejáveis de conduta, de atitudes e comportamentos dos integrantes da Associação. Estabelece, também, as normas relativas à amplitude das sanções disciplinares e sua aplicação.

Art. 2º Estão sujeitos a este regulamento:

- I. os Bombeiros (as) Voluntários (as) operacionais;
- II. os Bombeiros (as) Voluntários (as) não operacionais;
- III. os Bombeiros (as) Remunerados (as) (efetivos);
- IV. todas as pessoas que estiverem atuando em algum programa da Associação (formação e estágio);
- V. Os Bombeiros(as) Mirins e integrantes do Polo de Produção Musical - Banda dos Bombeiros.

Art. 3º A camaradagem entre os bombeiros e nas suas relações sociais é indispensável.

Art. 4º O bombeiro deve ser honesto e sincero em suas atitudes.

Parágrafo único. Cabe ao bombeiro incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus companheiros, subordinados e/ou superiores hierárquicos.

Art. 5º A admissão e/ou retorno de pessoas ao quadro de Sócios Ativos da Associação é regulamentada por Instrução Normativa própria.

2. Dos deveres

Art. 6º É dever do(a) bombeiro(a) zelar pelas boas condições de funcionamento dos equipamentos e instalações da Associação, bem como manter em perfeitas condições de higiene e de uso todas as suas dependências.

Parágrafo único. Cabe a todo(a) bombeiro(a) zelar pelo uso racional de seus recursos, em especial a água e energia elétrica.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

Art. 7º É dever do comandante, subcomandante, coordenadores, subchefes, líderes e monitores de equipes em relação a seus subordinados, além do estabelecido pelo Estatuto Social da Associação:

- I. Manter a disciplina na forma e nos limites deste Regulamento, das Instruções Normativas, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), das NRs e demais regulamentações aplicáveis à atividade fim;
- II. Promover relações funcionais harmônicas e de franca cooperação entre todos;
- III. Apoiar os subordinados no desempenho de suas funções e motivá-los na execução dos seus serviços;
- IV. Prover treinamento para a execução dos seus serviços, seguindo as melhores técnicas bombeiris;
- V. Propor as melhorias necessárias ao desempenho das equipes.

Art. 8º Deve o bombeiro comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer irregularidade ou procedimento inidôneo de que tiver conhecimento.

Art. 9º O bombeiro é integralmente responsável por suas ações.

Art. 10º O(a) bombeiro(a) deve comparecer aos locais designados por seu(sua) superior(a) hierárquico(a), sempre que:

- I. Se realizem treinamentos;
- II. Se realizem simulados de atividades de mobilização;
- III. Se realizem eventos (desfiles, formaturas, etc.);
- IV. Se for convocado(a) para atuação em situações emergenciais;
- V. For convocado(a) para cumprimento de escalas de serviço voluntário;
- VI. For convocado(a) para qualquer outra eventualidade de interesse da Associação.

Art. 11º Sempre que solicitada a sua presença, o bombeiro deve comparecer devidamente uniformizado.

Art. 12º Quando do cumprimento de escalas de serviço voluntário, o bombeiro deve seguir as determinações do seu superior hierárquico ou do responsável pela guarnição da qual fizer parte.

3. Da hierarquia e disciplina

Art. 13º Compete ao comandante nomear os ocupantes dos cargos hierárquicos voltados à atividade fim da Associação. Estas serão feitas em conformidade com os requisitos da Instrução Normativa nº 0007/2013 da ABVESC e observando requisitos como comprometimento, desempenho, aproveitamento, tempo de serviço e frequência às atividades.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

Art. 14º Os níveis hierárquicos são:

- I. Comandante;
- II. Subcomandante operacional;
- III. Subcomandante voluntário;
- IV. Coordenador de equipe;
- V. Subchefe de equipe;
- VI. Líder de equipe;
- VII. Monitor de equipe

Art. 15º São manifestações essenciais de disciplina:

- I. a observância das normas legais;
- II. a obediência às ordens dos superiores hierárquicos;
- III. a colaboração espontânea em prol da eficiência da Associação;
- IV. a correção de atitudes;
- V. a dedicação ao serviço.

Art. 16º A gestão de pessoal remunerado é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, se existir.

Art. 17º Cabe ao comando, para os casos omissos neste regulamento, submeter à apreciação da Comissão Disciplinar e esta, após criteriosa avaliação, deve recomendar as sanções pertinentes.

Parágrafo único - A comissão disciplinar aplica-se somente a casos envolvendo bombeiros voluntários e é constituída dos seguintes membros:

- I. Subcomandante voluntário;
- II. 01 Representante da coordenação voluntária da equipe do bombeiro;
- III. 01 Representante do Conselho Deliberativo;
- IV. 01 Representante da Equipe Tradição.

4. Atos de indisciplina

Art. 18º A não observância do presente regulamento e/ou a prática de ações qualificadas como crime nas leis penais brasileiras é considerada ato de indisciplina.

Art. 19º Ocorrendo infração disciplinar que envolva bombeiro, compete ao superior hierárquico apurar os fatos e encaminhar ao comando relatório circunstanciado da ocorrência, incluindo a sanção disciplinar aplicada por ele ao caso, abstendo-se de emitir opinião pessoal:

- I. O relatório deve permitir a identificação dos envolvidos;
- II. A sanção disciplinar aplicada deve ser registrada nos respectivos históricos laborais.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

Art. 20º Caberá ao comandante, quando cientificado do cometimento de ato de indisciplina de natureza grave por bombeiro(a) voluntário(a), instaurar Processo Disciplinar para apuração dos fatos e julgamento sobre as sanções disciplinares cabíveis ao(s) ato(s) de indisciplina cometido(s).

Parágrafo Único. No processo disciplinar serão ouvidas as partes envolvidas, bem como os seus superiores hierárquicos, em relação aos possíveis atenuantes ou agravantes, no prazo de até 45 dias úteis será emitido o relatório constante do Art. 28º deste Regulamento, do qual será dada ciência ao(s) envolvido(s), para que apresente(m), caso queira(m), o recurso previsto no Art. 25º, Parágrafo Único.

Art. 21º O julgamento do ato de indisciplina deve ser precedido de análise que considere:

- I. os antecedentes do autor;
- II. a natureza dos fatos ou atos que o envolvem;
- III. as consequências que dele possam advir.

Art. 22º Durante o julgamento do ato de indisciplina, devem ser consideradas causas que justifiquem, atenuem ou agravem o ocorrido.

Art. 23º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. histórico de bom comportamento anterior;
- II. não ser reincidente no cometimento de ato de indisciplina de qualquer natureza;
- III. relevância de serviços anteriormente prestados.

Art. 24º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. mau comportamento;
- II. prática simultânea ou conexão de dois ou mais atos de indisciplina;
- III. reincidência de ato de indisciplina;
- IV. envolvimento de duas ou mais pessoas;
- V. desrespeito a autoridade hierárquica ou funcional.

Art. 25º Não haverá punição quando for reconhecida qualquer uma das seguintes causas de justificação da falta cometida:

- I. o ato de indisciplina ter sido cometido para evitar mal maior, ou
- II. em legítima defesa própria ou de outrem;
- III. em obediência a ordem superior, desde que plenamente comprovado;
- IV. em casos de perigo iminente, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V. por motivo de força maior, desde que plenamente comprovado;

Art. 26º A todos os bombeiros voluntários é assegurado o direito de resposta, esclarecimento e defesa.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

Parágrafo Único. A instância final para interposição de recurso da decisão do processo disciplinar será o Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 dias úteis após o envolvido tomar conhecimento da decisão.

Art. 27º O ato de indisciplina é classificado nos níveis leve e grave.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, considera-se ato de indisciplina de natureza leve a ação ou omissão irregular, passível de punição, mas que não cause prejuízos materiais ou morais relevantes à corporação, ou que não seja agressiva (física ou moralmente) contra colega, subordinado, superior hierárquico ou terceiros.

§ 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se ato de indisciplina de natureza grave a violação de deveres funcionais, por ação ou omissão, por **dolo** (ato ou omissão proposital) ou **culpa** (ato decorrente de negligência, imprudência ou imperícia), que resulte em prejuízo à Corporação ou a seus integrantes, bem como a prática de qualquer dos atos a que se refere o artigo 482 da CLT (justa causa), ou qualquer ato que possa ser enquadrado como crime ou contravenção, nos termos da lei penal nacional.

Art. 28º A sanção disciplinar obedecerá a seguinte ordem de gravidade:

- I. advertência verbal ou escrita para infrações de natureza leve;
- II. advertência escrita pela reincidência das infrações de natureza leve;
- III. suspensão de 1(um) dia até 3(três) meses na participação em escalas de serviço voluntário para infrações de natureza grave;
- IV. exclusão do quadro da Associação, por cometimento de infração de natureza grave, de infração que possa ser considerada crime ou contravenção, nos termos da lei penal nacional, por reincidência de sanções disciplinares ou por decisão da Comissão Disciplinar.

§ 1º A sanção disciplinar não necessita ser cumulativa. A gravidade do ato prevalecerá sobre a sequência das sanções disciplinares.

§ 2º A exclusão do bombeiro voluntário deve observar também as disposições do Estatuto Social.

Art. 29º O registro da sanção disciplinar no histórico laboral do(s) envolvido(s) ocorrerá por meio de relatório, contendo as conclusões do processo disciplinar, mencionando:

- I. o ato de indisciplina cometido;
- II. os atenuantes, os agravantes ou as causas de justificação;
- III. a classificação do ato de indisciplina;
- IV. a sanção disciplinar imposta;
- V. a data do início do cumprimento da punição.
- VI. o prazo para recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não devem constar do relatório do processo disciplinar comentários ofensivos.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

Art. 30º Para os fins deste Regulamento, consideram-se atos de indisciplina de natureza leve:

- I. Faltar com a verdade.
- II. Utilizar-se do anonimato.
- III. Deixar de exercer autoridade compatível com o seu posto ou graduação.
- IV. Não informar irregularidades que presenciar, ou de que tiver ciência de forma imediata, ao seu superior hierárquico.
- V. Não zelar adequadamente, danificar ou extraviar, por negligência, material, equipamentos, uniformes que estejam sob sua responsabilidade direta.
- VI. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.
- VII. Fumar durante as atividades.
- VIII. Comparecer em solenidades, palestras, demonstrações, reuniões de qualquer caráter, estando uniformizado, ou representar a Associação, sem a autorização do comando.
- IX. Utilizar o uniforme ou partes integrantes dele em outras atividades que não seja a serviço da Associação.
- X. Captar recursos financeiros ou outros bens, em nome da Associação, sem autorização expressa da Diretoria.
- XI. Utilizar o uniforme ou o nome da Associação para realização de propagandas, vendas ou arrecadações com fins particulares ou de outras instituições, sem a autorização expressa da Diretoria.
- XII. Efetuar compras em nome da Associação, sem autorização expressa da Diretoria.
- XIII. Afastar-se de suas funções sem a permissão do seu superior hierárquico.

Parágrafo Único. As infrações de natureza leve não se limitam às relacionadas no caput do presente artigo. Os casos omissos serão decididos pelo comando.

Art. 31º Para os fins deste Regulamento, consideram-se atos de indisciplina de natureza grave:

- I. Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre bombeiros e/ou seus familiares.
- II. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de trabalho ou similares, que resultem em danos materiais e/ou pessoais, por imperícia, imprudência, negligência ou dolo.
- III. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
- IV. Portar-se sem compostura em lugar público.
- V. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa da Associação.
- VI. Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais.
- VII. Ofender, provocar ou desafiar, com atos e/ou palavras, subordinado, igual ou superior hierárquico.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

- VIII. Cometer ato de insubordinação contra ordens recebidas de seus superiores hierárquicos.
- IX. Ofender a moral e os bons costumes por atos, gestos ou palavras.
- X. Participar de rixa ou promovê-la, cometer agressão física, tentada ou consumada, dentro ou fora da Associação, contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros.
- XI. Cometer qualquer ato lesivo à honra ou à boa fama, dentro ou fora da Associação, contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros.
- XII. Cometer assédio moral contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros.
- XIII. Faltar com a ética ao falar, com outras pessoas, sobre detalhes de ocorrências ou de pacientes, a não ser com colegas quando o assunto for de relevância operacional.
- XIV. Envolver a Associação em atividades político-partidárias. O integrante da Associação que concorrer a cargo político, deverá licenciar-se da Associação.
- XV. Frequentar bailes, boates, casas de jogos e espetáculos, cinema, bares, festas em geral e outros locais de diversão pública, uniformizado, sem a autorização do Comando.
- XVI. Consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas de qualquer espécie, estando uniformizado.
- XVII. Comparecer ao serviço apresentando sinais de embriaguez alcoólica ou sentidos alterados por uso de drogas ilícitas de qualquer espécie.
- XVIII. Cometer qualquer ato que possa ser considerado assédio ou importunação sexual, dentro ou fora da Associação, contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros.
- XIX. Cometer qualquer ato que se afigure como relacionamento de natureza romântica ou amorosa com colegas, subordinados ou superiores, estando ou não de serviço ou uniformizado, dentro de qualquer dependência e/ou veículo da Corporação.
- XX. Cometer qualquer ato que possa ser enquadrado como crime ou contravenção pela lei penal nacional.
- XXI. Cometer qualquer ato que seja considerado ato de corrupção, ativa ou passiva.
- XXII. Compartilhar com terceiros de informações privilegiadas ou confidenciais do âmbito da Corporação.

Parágrafo Único. As infrações de natureza grave não se limitam às relacionadas no caput do presente artigo. Os casos omissos serão decididos pelo comando.



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

5. Disposições finais

Art. 32º Aos integrantes da Associação é proibida a veiculação nas redes sociais, ou por qualquer outro meio, de fotos ou vídeos feitos durante o atendimento a ocorrências.

Parágrafo Único. É permitida a veiculação de fotos ou vídeos de caráter estritamente pessoal, tais como “*selfies*”, feitos nas dependências das unidades operacionais, durante período de prontidão operacional.

Art. 33º É proibida a veiculação de fotos, vídeos ou textos envolvendo temas relativos às atividades da Associação, em redes sociais ou por qualquer outro meio, sem a prévia autorização formal do comando.

Art. 34º Para fins de transferência de bombeiros entre unidades voluntárias ou congêneres, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 0004/2010 da ABVESC.

Art. 35º Os uniformes deverão estar em consonância com a Instrução Normativa nº 0008/2020 da ABVESC. É proibido o uso do uniforme incompleto, dentro e fora das dependências da Associação.

§ 1º. A conservação dos uniformes é de responsabilidade individual. O(A) bombeiro(a) deverá ressarcir à Associação em caso de extravio ou deterioração, por mau uso, do uniforme.

§ 2º. Novas solicitações de uniformes somente serão atendidas mediante requisição autorizada pelo superior hierárquico e devolução da peça danificada ou inadequada para uso.

Art. 36º Qualquer acidente que ocorra durante as atividades envolvendo equipamentos, veículos, outros bens da Associação e/ou quando houver lesões corporais, deverá ser comunicado, imediatamente, ao superior hierárquico, que informará ao comando e este, por sua vez, dará ciência imediata à Diretoria, procedendo ainda, no caso dos acidentes de trânsito, aos trâmites previstos na IN 002/2021 do CBVJ.

Art. 37º A carteira de identificação funcional é de uso pessoal e intransferível.

Art. 38º O emprego da continência para saudação a colegas e superiores hierárquicos é encorajado, porém não obrigatório. Alternativamente, caso assim o deseje, poderá o(a) bombeiro(a) somente permanecer em posição de sentido, complementando com aperto de mão.

Art. 39º Tudo o que for recebido em doação, bem como os objetos pessoais recolhidos ou encontrados nas ocorrências, pertencendo ou não às vítimas, devem



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

ser entregues ao responsável pela equipe do atendimento, que dará o devido encaminhamento.

JURAMENTO DO BOMBEIRO

Prometo cumprir com zelo todas as obrigações de bombeiro;

Socorrer as pessoas que necessitarem do meu auxílio;

Cumprir rigorosamente os estatutos da sociedade;

Respeitar os meus superiores hierárquicos;

Viver em completa camaradagem e dar com o meu comportamento um exemplo a todos os meus companheiros.

Assim prometo!

LEMA DOS BOMBEIRO VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE

"Um por todos e todos por um." "Em nome de Deus e em defesa do próximo!"

HINO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE

Música: Composição do maestro Tibor Reisner

Letra: Maestro Tibor Reisner com a colaboração do maestro Luiz Fernando Melara e Ruy Randolpho Weber

Em mais de um século de luta, nós, bombeiros de Joinville

Sempre lutamos com coragem, protegendo a nossa gente!

Nunca falhamos, sempre vencemos com determinação.

Nosso juramento é sagrado, nossa honra varonil.

Seja o que for, com destemor aliviamos muita dor.

Somos soldados, soldados sem temor.

Não desistimos da nossa luta contra o mal, da água e do fogo.

Somos soldados, soldados com amor.

Nem do fogo, nem da morte temos medo!

Somos heróis, voluntários de todo coração!

BIS



Quadro de Graduações

Comandante	
Subcomandante	
Coordenador de Equipe	
Subchefe de Equipe	
Líder de Equipe	
Monitor de Equipe	